

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

O Coordenador do Curso de Direito

Faz saber que o Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito aprova o seguinte

Dos objetivos:

1.º São objetivos do Núcleo:

I- Tornar o estágio curricular de práticas jurídicas, consoante disposto na Lei n.11.788/08, o previsto na Resolução 005/18 do Conselho Nacional de Educação e o estágio extracurricular de caráter profissional, previsto no art. 9º, § 1º da Lei n.º 8.906/94, aos alunos matriculados no Curso de Direito da Instituição de Ensino;

II. Proporcionar aos discentes do Curso de Direito, através de atividades reais e simuladas, o contato com o universo das profissões jurídicas, tornando-o apto para inserção no mercado de trabalho;

III. Desenvolver no estagiário o senso ético-profissional com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas.

IV. Desenvolver a formação humanística, técnico-jurídica e prática indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais.

V. Proporcionar assistência jurídica gratuita a quem dela necessite, observados os limites impostos pelo Regulamento do NPJ, no que tange aos parâmetros de gratuidade de justiça.

VI - Proporcionar oportunidade de estágio jurídico obrigatório para os acadêmicos do Curso de Direito;

VII - Prestar serviços de natureza jurídica à comunidade comprovadamente carente, da circunscrição da cidade.

VII – Desenvolver uma concepção reflexiva, crítica e criativa priorizando o exercício interdisciplinar do fenômeno jurídico.

§ 1º Na Unidade acima referida haverá, em princípio, o Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito, de acordo com a disponibilidade de recursos materiais e humanos, visando a atender aos acadêmicos a partir do 7º. Período do Curso de Direito;

Dos princípios

Art. 2º- As atividades e os serviços prestados pelo Núcleo atenderão aos princípios fundamentais da:

I – Cidadania;

II – Urbanidade;

III – Ética;

IV – Responsabilidade;

V – Função social, inerente ao exercício das profissões jurídicas.

Parágrafo único – A prestação da assistência jurídica no núcleo pautar-se-á de forma: interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, buscando agregar acadêmicos da IES de outros cursos/áreas, a fim de proporcionar uma prestação de serviço eficaz, integrando os diversos saberes acadêmicos.

Do Âmbito Material de Atendimento

Art. 3º O Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito atuará preferencialmente nas áreas cíveis, família, criminais, previdenciária, trabalhistas e outras a serem definidas oportunamente pela Coordenação de estágio, inclusive mediante convênios firmados entre o(s) outro(s) órgão(s)conveniente(s) e a IES.

§ 1º Todas as modalidades acima descritas não excederão o limite de 60 salários mínimos para fins de valor de causa.

§ 2º Aos professores-orientadores, que atuam no Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito, é vedada a percepção de honorários, sendo lhes permitido a percepção da sucumbência, nos termos da legislação.

Da Distribuição de Vagas

Art. 4.º Serão oferecidas semestralmente por meio de edital vagas de estágio aos acadêmicos a partir do 7º período do Curso de Direito, distribuídas uma vez na semana, em dois turnos – manhã: 8 às 12 h, tarde: 14 às 18 h - de segunda a sexta, onde o estagiário cumprirá 4 horas semanais, limitando-se, criteriosamente as vagas ao espaço físico existente.

Art. 5.º Os estagiários serão distribuídos por grupo, de acordo com o número de professores orientadores, de acordo com o turno e dia da semana indicado no ato de efetivação da matrícula.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO NÚCELO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 6º - O Núcleo de Prática Jurídica compreende:

- I- Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas;
- II-. Professores-Orientadores;
- III - Secretaria ;
- IV-. Secretária;
- V- Professor do Curso de Psicologia e do Curso de Serviço Social, indicados pela IES que atuem no NPJ;

Parágrafo Único – Os Serviços de Psicologia e Serviço Social serão realizados no NPJ por estagiários sob orientação dos professores que deverão apresentar a Coordenação do Núcleo, semestralmente, relação dos alunos que prestarão atendimento, bem como projetos a serem desenvolvidos no Núcleo, sujeitos ao deferimento da Coordenação do NPJ. Os professores e os estagiários de Psicologia e Serviço Social estarão subordinados pedagogicamente à Coordenação dos respectivos cursos e administrativamente a Coordenação do NPJ para os casos que forem originados no Núcleo. As questões disciplinares seguirão as disposições contidas no Regulamento geral da IES e por este Regulamento.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 7º O estágio terá um Coordenador, designado pelo Coordenador do Curso de Direito, ao qual competirão as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito inerentes às questões pedagógicas e administrativas do estágio, reportando-se ao Coordenador Geral do Curso de Direito;
- II - tomar as providências necessárias para a apuração de fatos ocorridos no estágio, quer na esfera administrativa, quer pedagógica, comunicando- os à autoridade superior quando não for competente para solucioná-los;
- III - emitir pareceres, sem cunho decisório, objetivando preservar as normas contidas neste Regulamento e no Manual do Estágio, além das normas constantes do manual do aluno da IES;
- IV - emitir circulares e portarias dentro de sua esfera de sua competência objetivando o fiel cumprimento das normas e da atividade fim praticada pela NPJ;
- V- desenvolver projetos que visem o aperfeiçoamento e melhoria dos serviços prestados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito;
- VI - selecionar os professores que orientarão os estagiários do Núcleo;

VII - Prestar mensalmente ao Coordenador do Curso de Direito relatório acerca do número de atendimentos prestados, audiências realizadas e conteúdo prático ministrado.

VIII - Coordenar e acompanhar todas as atividades do estágio na forma deste regulamento e da legislação vigente;

IX- Implementar, coadjuvado pelos professores-orientadores, os objetivos elencados neste Regulamento;

X- Propor à Coordenação do Curso modificações neste Regulamento;

XI- Implementar as decisões da Coordenação do Curso, referentes ao estágio;

XI- Enviar à Secretaria Acadêmica, sempre que solicitado, informações para expedição de certidões e declarações referentes ao Estágio Curricular, via Coordenação do Curso;

XIII- Propor ao Coordenador do Curso modificações nos diversos formulários utilizados no Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito;

XIV- Coordenar, orientar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades dos professores-supervisores, alunos-estagiários e funcionários do NPJ, no que tange a operacionalização das práticas simulada e real;

XV- encaminhar, via Coordenação aos órgãos competentes da Faculdade, na formada legislação vigente, as propostas de convênios aprovados pela Direção do Curso, bem como os critérios e condições a serem apresentados para a celebração dos convênios;

XVI- Autorizar a atividade de práticas jurídicas conveniada com critérios estabelecidos pelo Coordenador do Curso, na forma do artigo 7º, § 1º, da Resolução 009 CNE/CES, de 29 de setembro de 2004;

XVII- Visitar os escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas, para supervisionar, avaliar e informar ao Coordenador do Curso como está se desenvolvendo o estágio de práticas jurídicas conveniada;

XVII- cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

XIX- apresentar, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Chefia do Núcleo de Prática Jurídica ao Coordenador do Curso de Direito.

Parágrafo Único - O Coordenador do NPJ deve dar ciência de todos os seus atos à Coordenação Geral do Curso de Direito.

Das atribuições do professor-orientador:

Art. 8.º Aos professores-orientadores compete:

I- orientar, supervisionar e avaliar os atendimentos aos clientes do NPJ, as atividades simuladas ou reais das equipes de estagiários sob a sua responsabilidade;

II- efetuar o controle de frequência dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

III- visitar os diversos órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias, estabelecimentos penitenciários, e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas (Judiciárias e não Judiciárias);

IV- desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função;

V- apresentar à Coordenação do NPJ, para análise, proposta de projetos inter, multi e transdisciplinares, alterações de pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados, a serem desenvolvidos após aval da Coordenação do NPJ, devendo seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

VI- preencher documentos necessários que atestem a frequência e comprovem as atividades realizadas;

VII- Selecionar, em conjunto com o Coordenador do Núcleo e do Curso de Direito os estagiários que deverão representar a Instituição no Júri Simulado das diversas Instituições, bem como indicar professor da disciplina que seja do corpo docente da IES, cuja orientação será supervisionada pelo Coordenador do Núcleo;

VII - Os professores orientadores responsabilizar-se-ão profissionalmente pelo acompanhamento de todos os processos patrocinado pelo Núcleo - judicial e extrajudicial - inclusive praticando atos exclusivos de advogados;

VIII- Avaliar a triagem inicial do pretense cliente, deferindo, ou não, o patrocínio. O deferimento do patrocínio implicará na assunção imediata da defesa dos interesses do assistido;

IX - Previamente a propositura de qualquer medida judicial deverá envidar esforços em prol da conciliação das partes e elaborar peça correspondente;

X - Fica vedada aos professores orientadores, funcionários e estagiários a prática de qualquer ato que implique captação de clientela, tal como a indicação de qualquer escritório de advocacia, sob pena de aplicação das sanções disciplinares ou exclusão.

Parágrafo único- Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento judiciais ou extrajudiciais, avaliação e coordenação atinentes ao NPJ, são consideradas atividades docentes.

Das Atribuições da Secretária do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 9º. - A Secretária do NPJ tem como principal função prestar o apoio logístico e administrativo a Coordenação do Núcleo, Professores-Orientadores e alunos estagiários, possibilitando otimizar o funcionamento do NPJ;

Art. 10º - São atribuições específicas da Secretária do NPJ:

Atender o cliente/usuário dos serviços do NPJ com presteza;

manter os arquivos de toda a documentação e legislação atinentes ao NPJ;

manter o controle da agenda de audiências e de todas as correspondências recebidas e expedidas pelo NPJ;

manter a pasta de registro do estagiário com consignação das observações e avaliações realizadas pelo professor-orientador, bem como das horas de estágio acumuladas;

gerir os recursos materiais para o bom funcionamento do NPJ;

desempenhar as demais atividades decorrentes de suas atribuições;

Não permitir a entrada de alunos e pessoas estranhas nas dependências da secretaria do NPJ;

Fica vedada a saída de qualquer documentação pertinente ao NPJ, salvo após autorização da Coordenação e ou professores orientadores, devendo sempre ser registrada em livro de protocolo.

Do arquivamento e controle de documentos

Art. 11.º O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito contará com pessoa designada especificamente para se responsabilizar pelo arquivo de documentos, só podendo permitir a saída de documentos mediante carga em livro em nome do Estagiário, se autorizado pela Coordenação e ou professores orientadores.

Art. 12º. Os documentos somente poderão ser retirados em carga na sua totalidade, sendo vedada a saída de documentos avulsos.

Art. 13º. Os estagiários estão proibidos de receber documentos originais dos clientes, devendo solicitar cópia reprográfica ou autenticada, quando necessário, devendo estes serem entregues na sua totalidade de acordo com lista de documentos disponibilizadas no ato do atendimento;

Art. 14.º Os documentos recolhidos dos clientes serão listados, organizados, conferidos, numerados e arquivados pelo estagiário responsável pelo atendimento.

Da inscrição dos estagiários e preenchimento de vagas:

Art. 15º. As vagas são destinadas aos acadêmicos regularmente matriculados na IES a partir do 7.º período do Curso de Direito da IES.

Art. 16º. O acadêmico efetuará sua inscrição para matrícula de acordo com as normas vigentes na IES e o número de vagas existentes para cada dia e turno, disponibilizadas pela Coordenação do Núcleo Jurídico.

Art. 17. A inscrição de estagiários ocorrerá de forma semestral, obedecendo ao disposto em Edital, delimitando-se criteriosamente, as vagas ao espaço físico existente para cada turno.

Art. 18. Serão inscritos para estagiar no Núcleo de Práticas Jurídicas, tão-somente, acadêmicos que frequentem o Curso de Direito da IES, respeitando-se o número de vagas disponíveis para cada dia e turno.

Art. 19. O acadêmico inscrito deverá comparecer ao Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito no dia e turno de estágio, o qual se obrigou a cumprir, no ato de sua inscrição, não sendo permitida a troca de horários entre alunos, salvo solicitação deferida pela Coordenação do NPJ por meio de requerimento próprio.

Do Número de Vagas:

Art. 20. O número de vagas a serem ofertadas poderá variar em cada período, sendo previamente informadas quando da publicação do Edital;

Do atendimento ao usuário dos serviços do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 21. O Núcleo de práticas Jurídicas do Curso de Direito prestará serviços à população carente do município que atendam os seguintes requisitos:

Residência fixa no Município, de acordo com os critérios de organização judiciária, salvo atendimentos em parcerias com Instituições ou órgãos em Municípios vizinhos.

II- Renda até o limite de 03 (três) salários mínimos, respeitados os critérios da Lei Nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950;

III- não possuírem amplo patrimônio, ainda que sob litígio.

Parágrafo único. Não haverá óbice ao atendimento de parentes de funcionários da Instituição ou estagiários desde que atendidos os requisitos do caput deste artigo.

Das Atribuições dos Estagiários

Art. 22. Para atuar junto ao Núcleo de práticas jurídicas do Curso de Direito, os estagiários serão divididos em grupos, de acordo com o número de professores orientadores.

Art. 23. Os estagiários deverão comparecer semanalmente aos plantões de estágio e desenvolver todas as atividades atribuídas pelo professor orientador necessárias ao andamento dos processos, respeitadas as diretrizes dos planos de ensino, disposições gerais, orientações circulares e portarias do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito, devendo fornecer, quando solicitado, relatório dos processos que lhe forem atribuídos no plantão, sob pena de sanção.

Art. 24. Os estagiários inscritos deverão comparecer no dia da semana e turno designado para seu plantão, sob pena de exclusão por faltas injustificadas;

Art. 25. Dentre as atividades dos estagiários, estão compreendidas redação de peças processuais, comparecimento ao fórum ou outros órgãos públicos para acompanhamento de processos e inquéritos, cartório virtual, cumprimento de prazos e intimações, acompanhamento de audiências e outras atividades constantes das recomendações gerais e/ou necessárias ao impulso processual e a formação acadêmica.

Art.26. Ao final de cada semestre haverá integralização parcial das horas de estágio obrigatório e ao cumprimento das 300 horas os alunos deverão produzir e encaminhar relatório das atividades desempenhadas ao professor orientador, 30 dias antes da colação, para fins de averbação, sob pena de não estar apto à colar grau.

Da Ética do Estagiário

Art. 27. Ao estagiário do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito aplicam-se as normas previstas no Código de Ética do Advogado, a este Regulamento e ao regimento Geral do Curso de Direito.

Das demais obrigações dos estagiários:

Art. 28 - São obrigações do estagiário:

I - cumprir a carga horária de 300 horas de estágio obrigatório, a partir do 7º período, sendo o cumprimento de 90 h (noventa) em Órgãos e ou Instituições, escritórios Jurídicos conveniados com a OAB/AM ou IES, entre outros, além das audiências de Instrução e Julgamento apresentadas em relatório próprio que deverá ser retirado nas dependências do NPJ.

II- O estagiário além das 300 horas de estágio obrigatório deverá apresentar ao professor orientador, no decorrer do estágio, cópias de atas de audiências de Instrução e ou Instrução e Julgamento, constando nome e assinatura do estagiário e partes litigantes, num total de: 2 audiências Cíveis; 2 audiências

Criminais; 2 audiências Trabalhistas; 1 Tribunal do Júri ou 1 Câmara Cível, sob pena de não ter seu relatório final avaliado e por consequência estar inapto a colar grau.

III – proceder com responsabilidade e diligência no desenvolvimento das atividades práticas simuladas e reais.

IV – comparecer às visitas e ou mutirões assistenciais agendados pelo professor- orientador;

V – comparecer ao estágio, às audiências, sessões e julgamentos, devidamente trajados.

VI – apresentar certidões e relatórios das atividades extraclasse;

VII– atender com presteza as orientações dadas pelo professor-orientador;

VIII – elaborar, em ambiente interno, as peças judiciais e extrajudiciais solicitadas;

IX – analisar os autos de processos findos, apresentando os relatórios pertinentes para fins de arquivamento;

X – Participar das atividades que simulem atos processuais, cartório virtual, audiências, sessões simuladas de Júri realizadas pela IES ou outros órgãos.

XI- Atender os clientes usuários do serviço do NPJ, sempre com urbanidade, ética e sigilo, respeitando os acessos restritos ao decoro da profissão, estendendo o mesmo tratamento aos funcionários, professores e demais estagiários do NPJ

Das Infrações e Das Penalidades

Art. 29. Em caso de descumprimento deste Regulamento, o estagiário será submetido ao devido processo disciplinar e estará sujeito às penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro, conforme a gravidade de sua infração disciplinar, observado este Regulamento e o Regimento Geral da IES. Devendo ainda, o Coordenador após a aplicação da penalidade interna encaminhar cópia à subseção da OAB, onde o estagiário esteja inscrito para que o órgão cientificado do ocorrido tome as medidas cabíveis.

Art. 30. O estagiário será automaticamente excluído do Núcleo de Práticas Jurídicas se não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no semestre, sob pena de não poder realizar nova inscrição no mesmo semestre, caso haja disponibilização de vagas.

Parágrafo único. O acadêmico ocupante de vaga remanescente será automaticamente excluído se não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) da frequência, a ser computada do início de suas atividades no NPJ, ficando sujeito a penalidade transcrita no caput do artigo.

Art. 31 É vedado aos professores orientadores, funcionários e estagiários, sob pena de desligamento por justa causa ou automática exclusão dos quadros do NPJ ,respectivamente, sem prejuízo de ação civil ou penal eventualmente cabíveis:

I - o fornecimento de informações processuais, de caráter sigiloso, por qualquer meio que não seja pessoalmente ao respectivo cliente;

II- fornecimento de informações e/ou documentos sobre as causas patrocinadas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas do curso de Direito a pessoa estranha ao serviço, inclusive professores e alunos não pertencentes ao respectivo quadro;

III - prática de qualquer ato que implique captação de clientela

IV - É vedado aos professores orientadores, funcionários e estagiários a cobrança pelos serviços executados ou pela orientação jurídica. Sendo vedado ainda : receber qualquer ajuda espontânea oferecida pela parte e indicar advogados ou desviá-los do Núcleo de Práticas Jurídicas para escritórios particulares, sob pena de punição;

Art. 32. Ao estagiário do NPJ do Curso de Direito, que cometer infração disciplinar, são aplicáveis as normas estabelecidas neste Regimento e no Regimento Geral da IES.

Art 33. Fica vedado o uso dos equipamentos da SECRETARIA (incluindo materiais de expediente) ou SALA DE DESENVOLVIMENTO, para qualquer fim, salvo se houver autorização expressa da pessoa responsável pelo NPJ.

Art. 34. Fica vedado deixar qualquer documento (petições, relatórios, trabalhos) sobre a mesa dos Orientadores, Coordenação, Secretaria do NPJ ou Recepção da IES, sem prévia autorização.

Parágrafo único. Além das infrações disciplinares definidas neste Regulamento e no Regimento da IES, constitui infração disciplinar a prática de qualquer conduta definida como tal no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Das atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 35 - As atividades do NPJ são desenvolvidas nas áreas cíveis, família, penal, previdenciária e trabalhista, bem como outras necessárias à formação acadêmica e devem perfazer uma carga horária de 300 horas compreendendo as atividades simuladas realizadas no NPJ bem como na disciplina de Prática Jurídica, conforme indicação da matriz curricular do curso e reais realizadas no núcleo de práticas jurídicas, previstas na matriz curricular.

Art. 36 - Consoante disposto no art. 7º da Resolução 009/04 CNE/CES o estágio é componente curricular obrigatório. Sendo assim, nenhum aluno,

mesmo os impedidos de exercer a advocacia por força do dispositivo legal inserto no art. 28 e incisos da Lei 8906/94, poderá eximir-se da prática jurídica, por se tratar de disciplina integrante do currículo pleno do Curso de Direito. Contudo, não se confunde com o Estágio Profissional da Advocacia, este sim, regido pela supramencionada Lei Federal e de caráter optativo.

Art. 37- O Estágio de Prática Jurídica deverá ser cumprido pelo bacharelado a partir do 7.º período, compreendendo entre outros, pesquisa doutrinária e jurisprudenciais, e, constará, ainda, da análise crítica de autos findos, audiências, redação de peças profissionais (informações, pareceres), visitas programadas a órgãos judiciários e penitenciários e a órgãos de funções essenciais à justiça, bem como de outras atividades práticas e simuladas a critério do orientador respectivo.

Art. 38 - O Estágio de Prática Jurídica é cumprido por alunos a partir do 7.º período, que poderão inscrever-se na OAB como estagiários, salvo a hipótese prevista no § 3º da Lei nº 8.906/94, e abrange todas as áreas de estudo adotadas pelo bacharelado.

Da prática jurídica

Art. 39 - As atividades de práticas jurídicas devem proporcionar ao estudante a participação em situações reais ou simuladas de vida e trabalho, bem como a análise crítica dos mesmos, de maneira que possa visualizar o contexto do universo de profissões jurídicas.

Art. 40 - As atividades práticas devem buscar, em todas as variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, respeitado o campo de atuação do Núcleo de Pesquisa da Instituição.

Art. 41- O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio obrigatório no NPJ.

Art.42 - As atividades de Práticas Jurídicas se desenvolverão, indispensavelmente, em duas vertentes:

I. Seminários, mutirões jurídicos, trabalhos simulados das peças e práticas profissionais processuais e não processuais dos diversos agentes jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito, e desenvolvidas sob a supervisão prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

II. Atendimento a clientes, pesquisas e elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, bem como nos demais Órgãos e Instituições.

Da prática jurídica simulada e real :

Art. 43 - A Prática Jurídica que compreende a Simulada e a prática real, serão desenvolvidas no NPJ a partir do 7.º (sétimo) período do curso de Direito, com a carga de 210 horas para integralização das 300 horas de práticas jurídicas.

Art 44 - A Prática Jurídica é desenvolvida em ambiente interno, nas dependências do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, tendo como atividades principais:

I – prática de atividades jurídicas, através de elaboração de peças processuais e profissionais, assim como a criação de processos simulados denominados de cartório virtual;

II – estudo e discussão da ética profissional e de casos simulados;

III – análise de autos findos (processos cíveis, trabalhistas e criminais);

IV – prática de atividades de arbitragem;

V – prática de atividades de negociação, conciliação e mediação;

VI – prática de atuação jurídica oral (sustentações orais em audiências, sessões e plenários – júri);

VII – elaboração de textos legais;

VIII – visitas orientadas em órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, estabelecimentos prisionais, delegacias, etc.

IX – audiências e sessões plenárias.

Art. 45 - As atividades de prática jurídica simulada são implementadas por professor orientador, que tem como atribuições, dentre outras:

I – executar com liberdade de cátedra atividade de prática simulada, observando a carga horária prevista;

II – distribuir casos ou questões simulados para serem examinados e desenvolvidos pelo estagiário, prestando as orientações coletivas e individuais necessárias;

III – com base em situações simuladas, orientar o estagiário na elaboração de petições, defesas, recursos, memoriais e outras peças processuais;

IV – orientar a análise e a elaboração de pareceres próprios da advocacia consultiva;

V – instruir acerca da implementação do processo simulado, com tramitação no cartório simulado, a partir da apresentação de situações ou casos hipotéticos;

VI – orientar a análise de autos de processos findos;

VII – desenvolver técnicas de mediação, conciliação, negociação coletiva e arbitragem;

VIII – orientar a sustentação oral em audiências, sessões do Tribunal do Júri e plenários;

IX – realizar a exegese das legislações cível e penal, orientando a elaboração de textos legais;

X – acompanhar o estagiário em visitas orientadas a órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público ou outros de interesse para a prática jurídica simulada;

XI – orientar os roteiros de audiências e sessões a serem presenciadas pelo estagiário;

XII – presidir e orientar as audiências e sessões no processo simulado, com a participação do estagiário;

XIII – certificar as atividades executadas, a frequência e carga horária cumprida pelo estagiário;

XIV – promover constantemente a discussão sobre os aspectos éticos das profissões jurídicas.

Art. 46 - A Prática Jurídica Real é desempenhada no Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, Órgão integrante do curso de Direito, onde há a prestação de serviços jurídicos prestados exclusivamente de forma gratuita à comunidade carente assim definida por Lei, de modo a efetivar a solução de conflitos e viabilizar o acesso à justiça, primando sempre pela conciliação dos litigantes.

Parágrafo Único - O NPJ, tem regulamento próprio, sendo responsável pela indicação de professores/advogados orientadores para acompanhar os procedimentos judiciais que lhe são inerentes.

Art. 47 – Os discentes realizarão a Prática Jurídica Real, devendo:

I – cumprir a carga horária no estágio com assiduidade e pontualidade;

II – proceder com responsabilidade e diligência no desenvolvimento das atividades Práticas reais ou simuladas apresentadas;

III – comparecer às visitas agendadas pelo professor- orientador;

IV – comparecer às audiências, sessões e julgamentos determinadas pelo professor orientador;

V – apresentar certidões e relatórios das atividades extraclasse;

VI – atender as orientações dadas pelo professor-orientador;

VII – elaborar, em ambiente interno, as peças processuais judiciais e extrajudiciais solicitadas;

VIII – analisar os autos de processos findos apresentados, apresentando os relatórios pertinentes;

IX – Participando dos atos processuais, das sessões e audiências realizadas no NPJ ou nos Fóruns da Capital.

Art. 48 - São obrigações do professor-orientador:

I – acompanhar, orientar e supervisionar o estagiário em suas atividades jurídicas;

II – assinar juntamente com o estagiário, dependendo das circunstâncias fáticas, as peças jurídicas necessárias;

III – elaborar a escala de plantão do estagiário;

IV – controlar a entrega do relatório final das atividades jurídicas executadas pelo estagiário, assim como as peças elaboradas;

V – acompanhar o desempenho do estagiário;

VI – elaborar relatório semestral das atividades realizadas, certificando a carga horária cumprida de forma parcial ou total pelo estagiário;

VII – desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

Art. 49 - O relatório apresentado pelo estagiário para integralização (parcial ou total) das horas de estágio obrigatório deverá ser apresentado em duas vias contendo os controles de horas originais e demais documentos indicados pela Coordenação do NPJ nos casos de estágio em Órgãos, Instituições ou escritórios conveniados, sendo objeto de avaliação pelo professor-orientador, que ao final do semestre informará a Coordenação do NPJ o total de horas cumpridas pelo aluno e a respectiva integralização.

Da prática jurídica conveniada:

Art. 50- O Estágio de Prática Jurídica pode ser cumprido, também, por meio de programas de extensão e convênios com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com escritórios de advocacia credenciados junto a OAB ou IES e órgãos de funções essenciais à Justiça ou com entidades públicas, empresariais, comunitárias e sindicais, desde que devidamente precedidas de convênio, ou de forma voluntária mediante critério de documentações comprobatórias indicadas pela Coordenação do NPJ.

§ 1º - Os convênios têm como objetivo propiciar aos alunos regularmente matriculados e que estiverem frequentando efetivamente, o desenvolvimento de experiências práticas relacionados com o direito, propiciando-lhes a

complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, com o aperfeiçoamento técnico jurídico necessário.

§ 2º - Os escritórios de Advocacia mencionados no caput deste artigo devem estar credenciados junto ao Conselho Seccional da OAB.

§ 3º - O estagiário assinará um termo de compromisso com o órgão ou o escritório conveniente, sempre com a interveniência da Coordenação do NPJ, sob pena de não aproveitamento, devendo apresentá-lo, de forma original ou mediante cópia autenticada, quando da averbação das horas finais juntamente com no mínimo as 3 últimas folhas de frequências originais ou autenticadas, declaração da unidade concedente indicando a quantidade de horas de estágio semanal/total e a atividade desenvolvida pelo estagiário (original), todas carimbadas e assinadas pelo supervisor da unidade concedente. Se for o caso o aluno deverá apresentar declaração de origem.

§ 4º - A duração do período do estágio observará o limite estabelecido em Legislação própria.

Art. 51 – Compete ao discente que realiza a complementação do estágio de prática jurídica sob a forma conveniada, além das atribuições previstas neste Regimento, cumprir as condições fixadas e as normas internas do órgão ou escritório conveniente.

Parágrafo único - Fica desde já expresso que somente 90 h (noventa horas) da carga horária obrigatórias para o estágio supervisionado poderão ser aproveitadas de Instituições conveniadas. No que pertine as 210(duzentas e dez) horas restantes, estas deverão ser cumpridas no núcleo de práticas jurídicas da IES;

Da Avaliação e Da Frequência

Art. 52 - É considerado apto à colar grau o aluno que cumprir as 300 horas de estágio obrigatório, que deverão ser integralizadas mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e documentação necessária, obedecendo o disposto no Art 49 deste Regulamento.

Art. 53 - Nas atividades de Prática Jurídica a frequência do aluno é supervisionada pelo professor-orientador, que certifica as atividades executadas no plantão de estágio e a carga horária cumprida, devendo o estagiário atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de exclusão.

Parágrafo Único – Nos plantões de estágio obrigatório, o aluno deverá apresentar ao professor orientador as atividades atribuídas, devidamente cumpridas, sob pena de não lhe serem averbadas integralmente as horas correspondentes ao plantão. Todo o tempo despendido pelo aluno-estagiário em atividades de estágio deve ser comprovado por meio dos documentos hábeis, tais como relatórios de audiências feitos em documento próprio do NPJ, devidamente assinados e carimbados pelo juiz do feito, apontando a duração

da audiência, certidões no caso de Tribunal de Júri ou Sessão da Câmara Cível, entre outros, não podendo exceder o limite total de 20 (vinte), e tampouco serem apresentadas como audiências obrigatórias.

Art. 54 - A avaliação das atividades no NPJ é efetuada de acordo com a legislação vigente, por este Regulamento e Regimento Geral da IES.

Art. 55 - A avaliação do estágio em órgãos conveniados deverá ser feita observando a formação cognitiva do aluno, sua atitude ética-profissional e as habilidades indispensáveis ao exercício das profissões jurídicas.

Das disposições gerais:

Art. 56 .Após a constituição do patrocínio, antes de qualquer procedimento judicial, o professor orientador deverá primar pela via conciliatória entre as partes.

Art. 57 Os estagiários poderão comparecer às audiências dos clientes patrocinados pelo NPJ, sempre acompanhado do professor orientador responsável pela realização de cada audiência.

Art. 58. Os professores orientadores organizar-se-ão para a eventualidade de haver mais de uma audiência simultaneamente, devendo existir, para tanto, uma flexibilidade nas exigências de horários a serem cumpridos na função, competindo ao Coordenador do Núcleo ajustar eventuais trocas de horário, sempre que necessário.

Art. 59. A IES será responsável por todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do Núcleo, tais como material de escritório, apoio logístico e de pessoal, fornecimento, manutenção de equipamentos, dentre outras necessidades a fim de otimizar o desempenho da atividade fim.

Art. 60. Os acadêmicos que ingressarem na IES por meio de transferência e desejarem aproveitamento das horas de estágio obrigatório cumpridas na IES de origem deverão solicitar o aproveitamento, por meio de requerimento próprio, junto à Secretaria Acadêmica desta IES, que o encaminhará à Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas para análise e elaboração de parecer deferindo de forma total, parcial ou indeferindo o aproveitamento.

Parágrafo único. À Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas cientificará a Coordenação do Curso de Direito do parecer emitido conforme art. 7º, parágrafo único deste Regulamento.

Disposições Transitórias

Art. 61. Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador do Núcleo de práticas Jurídicas, o qual providenciará a elaboração de Manual do Estagiário, com a finalidade de explicitar o presente Regulamento e orientar as atividades a serem desenvolvidas no estágio, competindo ao Corpo Docente do Núcleo Jurídico, em conjunto, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste

Regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 62. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, pela Coordenação do Núcleo em harmonia com a Coordenação do Curso de Direito, após reunião de Colegiado da IES;

Art. 63. O presente regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Local, de de 2020.

Coordenação do Curso de Direito